



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 4586/2025)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A aquisição do micro-ônibus justifica-se pela crescente demanda de atendimento médico especializado em centros de referências do município, o que necessita de transporte adequado para os pacientes dependentes deste tipo de serviço.

A aquisição do novo veículo tem como objetivo:

- Garantir transporte seguro, adequado e confortável para pacientes que necessitam de deslocamento a serviços especializados;
- Assegurar a continuidade dos atendimentos médicos sem atrasos ou cancelamentos devido à insuficiência de frota;
- Reduzir custos de manutenção e aumentar a confiabilidade do serviço, considerando que veículos novos possuem garantia de fábrica;
- Atender normas de acessibilidade e segurança veicular, garantindo conforto e inclusão para todos os usuários.

Além disso, a medida contribui para o fortalecimento da rede de saúde municipal, melhorando o acesso da população aos serviços especializados e promovendo a inclusão social, por meio da oferta de transporte público para a saúde.

Portanto, a contratação é necessária e justificada, garantindo que o Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás possa atender à crescente demanda da população de forma eficiente, segura e contínua, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança foi elaborado pela Municipalidade. (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Trata-se de aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com capacidade mínima para 27 (vinte e sete) passageiros sentados + 01 (um) motorista + 01 (um) auxiliar, conforme especificações constantes no Termo de Referência e nas planilhas anexas.

O prazo máximo para entrega do veículo será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

O veículo deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Rua São Domingos, Qd.18, lote 08, Centro, Santa Fé de Goiás, em perfeitas condições de uso, conforme especificações técnicas, com todos os acessórios exigidos e prontos para circulação.

A contratada deverá registrar a solicitação de fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação feita pela Diretoria de Compras ou servidor delegado para tal função, por telefone, e-mail institucional ou documento físico. As solicitações poderão ocorrer em dias úteis, finais de semana ou feriados, conforme necessidade administrativa.

O veículo fornecido deverá atender às normas vigentes do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-GO), do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e às exigências legais do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), inclusive quanto à segurança veicular e requisitos obrigatórios.

O veículo deverá estar em conformidade com as normas ambientais aplicáveis, especialmente no que tange aos limites de emissão de poluentes e ao consumo energético eficiente, devendo possuir certificado ou laudo técnico correspondente, se exigido.

O veículo deverá ser entregue com todos os documentos obrigatórios, inclusive nota fiscal de compra, manual do proprietário, certificado de garantia, chave reserva, certificado de conformidade, comprovante de pagamento de tributos incidentes (quando cabível) e demais documentos exigidos por lei para circulação regular.

O veículo deverá possuir garantia nacional mínima de 02 (dois) anos, sem limite de quilometragem, abrangendo veículo, chassi, carroceria e todos os opcionais de série



instalados. A contratada deverá apresentar documentação que comprove a garantia e indicar a rede de assistência técnica autorizada disponível na região.

Rede de assistência técnica autorizada no Estado de Goiás, devendo a contratada apresentar relação com endereços, contatos e dados atualizados.

Durante o período de garantia, os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação oficial, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias mediante justificativa aceita pelo contratante;

O veículo deverá ser emplacado e documentado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás

O veículo poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as especificações contratuais e com a proposta vencedora, devendo ser substituído pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação formal emitida pela Administração.

Caberá à contratada garantir o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, inclusive prestando esclarecimentos e suporte pós-venda sempre que solicitado pela Administração. O descumprimento de qualquer cláusula contratual poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os quantitativos foram extraídos do levantamento realizado pelo Fundo Municipal de Saúde, com base no levantamento realizado, tendo em vista a necessidade de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa (s) cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

Para isso, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade.



Não foram observadas variações significativas no que diz respeito à execução do objeto, especialmente no papel desempenhado pela empresa que se pretende contratar. A diferenciação, nesse contexto, reside na modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme permitido pela normativa vigente. Assim, a aquisição do produto mencionado neste Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no cenário atual, como uma necessidade prioritária para administração.

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com o produto solicitado, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa de valor será realizada com base na cotação dos itens, considerando a pesquisa de preços realizada junto ao banco de preços, a qual fundamentou o montante de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) provenientes de recursos da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e o valor remanescente de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) estimado como contrapartida do município.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de micro-ônibus zero km, tem como o objetivo de atender de forma eficiente e segura às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás, garantindo o transporte de pacientes para atendimento médico especializado em centros de referência do município.

A solução abrange a entrega de veículos novos, em perfeitas condições de operação, com capacidade adequada para transporte de passageiros, incluindo pessoas com mobilidade reduzida. Os micro-ônibus devem atender a todas as normas de segurança, acessibilidade e regulamentações de trânsito vigentes, garantindo conforto, confiabilidade e eficiência no transporte de pacientes.

A solução proposta visa como benefícios:



- Transporte seguro e confiável de pacientes, garantindo continuidade do atendimento médico;
- Redução de riscos de acidentes e falhas mecânicas;
- Maior eficiência e durabilidade dos veículos devido à manutenção preventiva;
- Conformidade com normas legais, garantindo segurança jurídica e técnica à Administração Pública.

A aquisição de micro-ônibus zero km, assegura que os serviços de transporte do Fundo Municipal de Saúde sejam realizados com segurança, regularidade e eficiência, promovendo qualidade no atendimento aos pacientes e racionalização dos recursos públicos investidos, como também o fortalecimento da logística de transporte de pacientes do município de Santa fé de Goiás, garantindo que tenham acesso facilitado aos serviços de saúde de média e alta complexidade.

Com a aquisição do micro-ônibus, pretende-se ampliar a capacidade de transporte, reduzindo o número de viagens com veículos inadequados e assegurando a regularidade e a qualidade do serviço, promovendo maior dignidade e conforto as pacientes.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja visto, que a compra em parcela única diminui custos administrativos relacionados à formalização de múltiplos contratos, processamento de pagamentos e gestão de prazos distintos, proporcionando maior economicidade ao erário público.

A aquisição integral do veículo permite o atendimento imediato das necessidades de transporte de pacientes, evitando atrasos decorrentes de parcelamentos e garantindo a continuidade dos serviços de saúde.



Diante do exposto, o parcelamento da aquisição se mostra inadequado e prejudicial à eficiência, à economicidade e à continuidade dos serviços de transporte de pacientes, justificando a contratação em parcela única.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, redução dos custos, visando atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

Além disso, a aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás resultará em uma significativa melhoria na prestação dos serviços de saúde, proporcionando maior agilidade e eficiência no transporte de pacientes, equipes e materiais essenciais. Com um veículo novo e adequado às necessidades da Secretaria, haverá uma redução nos custos com manutenção e maior confiabilidade nas operações, além de oferecer mais segurança e conforto aos pacientes que utilizarão este serviço. Dessa forma, o atendimento à população será mais eficaz, especialmente em áreas de difícil acesso, contribuindo diretamente para a melhoria da saúde pública no município.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não serão aplicadas quaisquer providências a serem adotadas pela Administração Pública a fim de assegurar a contratação, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade quanto a sua operacionalidade.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.



11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A aquisição de veículo trará impactos ambientais, principalmente relacionados à emissão de poluentes e consumo de combustível. No entanto, a escolha de um modelo novo, com menor índice de emissão e maior eficiência energética, reduzirá esses impactos em comparação com veículos mais antigos. Além disso, as medidas mitigadoras incluem a manutenção regular do veículo, garantindo que ele opere dentro dos padrões ambientais exigidos, e a escolha de modelos que atendam às normas de controle de poluição veicular. Essas ações contribuirão para minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, promovendo uma operação mais sustentável e alinhada com as regulamentações ambientais vigentes.

12 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade de contratar empresa(s) especializada na provisão de veículo, do tipo micro-ônibus, justifica-se a instauração deste processo licitatório. Tal medida visa garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais regulares dos setores do Fundo Municipal de Saúde, além de assegurar a manutenção dos serviços públicos em padrões satisfatórios para o funcionamento eficiente, contínuo e econômico.

Santa Fé de Goiás, 18 de setembro de 2025.

MARIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
Gestor o Fundo Municipal de Saúde